



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

25

LEI N. 008/93

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL EM OUTORGAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE ÁREA PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA"

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ARTIGO 1. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, em favor do grupo CONSTRUBLOCO ENGENHARIA LTDA., inscrita no C.G.C./MF sob número 57.260.721/0001-58, firma estabelecida na Rua Engenheiro Prudente, n. 301 - Vila Monumento - São Paulo - Capital, a concessão de direito real de uso sobre uma área de 5.003,25 m<sup>2</sup>, de posse da Municipalidade, situada no Bairro do Guareí Velho, necessária à instalação de uma nova indústria do citado grupo, de um galpão para construção de pré-fabricados em concreto.

ARTIGO 2. A presente concessão de uso é gratuita e pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da assinatura do instrumento particular de outorga, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos, nas mesmas condições e destinar-se-á exclusivamente a uso industrial.

ARTIGO 3. Em razão do relevante interesse público na instalação e funcionamento da atividade industrial desenvolvida pela concessionária, fica dispensada a concorrência, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 104, da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 4. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO : Devidamente comprovada a real utilização do imóvel, o Executivo poderá doar a área em questão, nos termos da Lei número 03/73, de 27.03.73.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

26

ARTIGO 5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

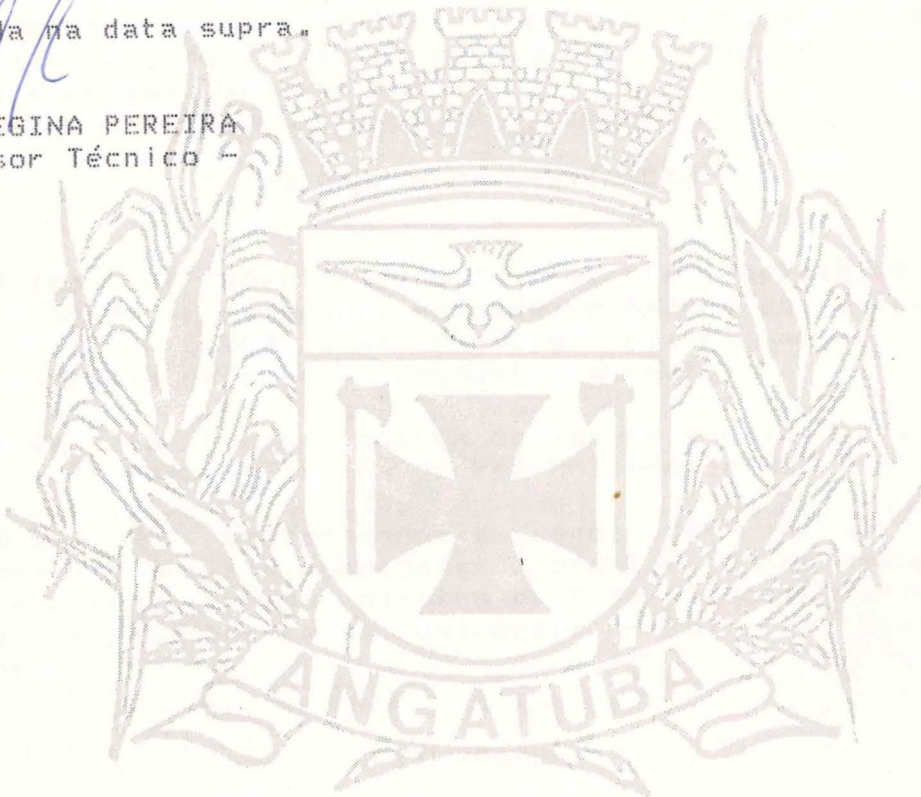
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 19 DE ABRIL DE 1993

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA

- Prefeito Municipal -

Publicada na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA  
- Assessor Técnico -



CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO

Por este instrumento particular, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no C.G.C./M.F. sob no 46.634.234/0001-91, com sede à Rua João Lopes Filho, no 120, na cidade de Angatuba, do Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA, brasileiro, casado, R.G. no 5.343.033 - SSP/SP e C.P.F. no 752.626.578-34, residente e domiciliado à Rua João Lopes Filho, no 265, nesta cidade de Angatuba, doravante denominada "CONCEDENTE"; e de outro lado a CONSTRUBLOCO ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.G.C./M.F. sob no 57.260.721/0001-58, Inscrição Estadual no 111.795.784.112, sediada e estabelecida à Rua Engenheiro Prudente, no 301 - Bairro Vila Monumento - S.P., neste ato representada na forma de seus estatutos sociais em vigor, por seu diretor abaixo indicado e assinado, doravante denominada "CONCESSIONÁRIA"; têm entre si justo e acordado a presente concessão de direito real de uso sobre bem público, nos termos da Lei Municipal no 008/93, de 19 de Abril de 1993, mediante as cláusulas seguintes:

DO OBJETO DA DESTINAÇÃO

CLÁUSULA 1a) O imóvel objeto da presente concessão é uma área de posse da Municipalidade, situada no Bairro do Guaref Velho, com a área de 5.003,25 m<sup>2</sup>, conforme planta anexa, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA 2a) A Concessionária obriga-se a utilizar essa área, na construção de uma Fábrica de Pré-Moldados e sua implantação.

CLÁUSULA 3a) A Concessionária, após dar início em suas atividades industriais, obriga-se a ofertar, aproximadamente, 25 (vinte e cinco) empregos diretos para as pessoas residentes no Município, especialmente as residentes no Bairro do Guaref Velho e vizinhos.

DO PRAZO

CLÁUSULA 4a) A presente concessão de direito real de uso é gratuita e pelo prazo de dois (02) anos, a contar da assinatura deste instrumento particular de outorga, podendo ser prorrogado por mais dois (02) anos, nas mesmas condições.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

## OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 5a) A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a Concessionária obriga-se:

- I. a executar por sua conta e risco as obras de instalação da Fábrica de Pré-Moldados, necessárias ao funcionamento da atividade industrial, em conformidade com as Leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais;
- II. a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a estranhos;
- III. manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando as obras de manutenção que se fizerem necessárias;
- IV. a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, com exceção do galpão destinado à Fábrica de Pré-Moldados, sem prévia autorização, por escrito, da concedente;
- V. arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;
- VI. a impedir por todos os meios lícitos que estiverem a seu alcance, o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbacão possessória;
- VII. a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da Concessionária;
- VIII. a pagar as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone;
- IX. a devolver o imóvel ao final da presente concessão, livre e desembaraçado de pessoas e coisas.

## OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

CLÁUSULA 6a) A Concedente obriga-se a ceder a Concessionária a área de 5.003,25 m<sup>2</sup>, de sua posse, localizada no Bairro do Guaref Velho, neste Município, para que nela seja construído um galpão e instalada uma Fábrica de Pré-Moldados.

CLÁUSULA 7a)  
presente

21.

2

## CLÁUSULA 10) DAS BENFEITORIAS IMPLANTADAS

CLÁUSULA 7a) As partes convencionam que todas e quaisquer benfeitorias, de qualquer espécie, que venham a ser implantadas no imóvel pela Concessionária e autorizadas pela Concedente, ficarão a ele agregadas, sem direito a indenização ou retenção.

CLÁUSULA 8a) Caso a Concedente decida, unilateralmente e sem justa causa, a dar por rescindida a presente concessão, antes do prazo final, ficará obrigada a pagar à Concessionária, multa penal no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), corrigida com base na taxa referencial (T.R.), ocorrida desde a data da rescisão até a data do efetivo pagamento, bem como a conceder um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a efetiva desocupação e entrega pela Concessionária do imóvel objeto da concessão.

CLÁUSULA 9a) Na mesma pena prevista na Cláusula 8a, incorrerá a Concessionária na hipótese de inadimplir qualquer obrigação assumida no presente e, uma vez notificada através de carta protocolada, não retificar seu comportamento em prazo não inferior a 05 (cinco) dias, que lhe for assinado pela Concedente.

CLÁUSULA 10) Se o indexador da correção da multa prevista na Cláusula 8a, vier a ser extinto ou se for proibido a sua utilização, as partes adotarão o indexador sucedâneo que vier a substituí-lo, ou na falta deste, o Índice fixado pelas partes, em comum acordo.

CLÁUSULA 11) No caso de rescisão promovida de comum acordo pelas partes, fica estabelecido que a Concedente deverá dar um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a efetiva entrega pela Concessionária, do imóvel objeto da Concessão.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 12) A Concedente reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo, ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da Concessionária.

CLÁUSULA 13) Por ocasião da renovação deste contrato, convencionada no final da Cláusula 4a, a Concedente poderá, após comprovar a real utilização do imóvel, da mão-de-obra local e dos benefícios advindos ao Município, com a instalação da fábrica, DOAR a área, objeto do presente instrumento, nos termos da Lei Municipal no 003/73, de 27 de Março de 1973.

CLÁUSULA 14) Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o foro da situação do imóvel.

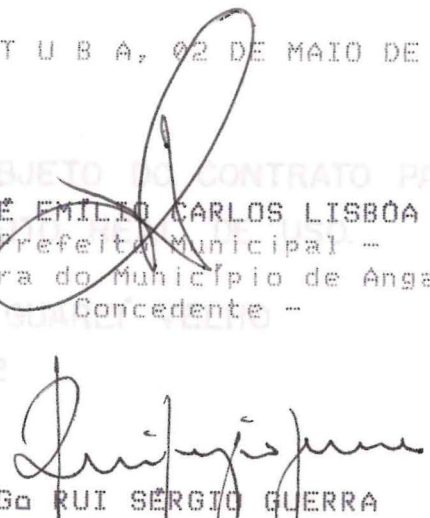
*M. H.*

CLÁUSULA 15) E, por estarem justas e acordadas, com as Cláusulas deste instrumento, bem como da Lei Municipal nº 008/93, de 19 de Abril de 1993, assinam este contrato, em três (03) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas.

ANGATUBA, 02 DE MAIO DE 1993

PLANTA DA ÁREA, OBJETO DO CONTRATO PARTICULAR DE  
CONCESSÃO DE D...  
JOSE EMILIO CARLOS LISBOA  
- Prefeito Municipal -  
- Prefeitura do Município de Angatuba -  
Concedente -

LOCAL : BAIRRO DO ...  
ÁREA : 5.003,25 m2  
ESCALA : 1:1.000



ENGA RUI SÉRGIO GUERRA  
R.G. nº 6.854.204 - S.S.P./S.P.  
C.I.C. nº 937.216.338-49  
- Construbloco Engenharia Ltda. -

Testemunhas :

-----  
-----





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 609/93

PLANTA DA ÁREA, OBJETO DO CONTRATO PARTICULAR DE  
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.

LOCAL : BAIRRO DO GUAREÍ VELHO

ÁREA : 5.003,25 m<sup>2</sup>

ESCALA: 1: 1.000

